



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Resolução CREF11/MS nº 228/2019

Campo Grande, 16 de dezembro de 2019.

Altera a Resolução 167/2016 que dispõe sobre o Manual de Procedimentos de Orientação e Fiscalização e Tabela de Infrações e Penalidades do CREF11/MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art.40 e:

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 62, inciso VII e VIII, do Estatuto do CONFEF, compete aos CREF's cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei Federal nº 9.696/98, das Resoluções e demais normas baixadas pelo CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 294/2015 do CONFEF;

CONSIDERANDO o disposto no Art.2º da Lei 11.000/2004;

CONSIDERANDO o disposto no Manual de Orientação e Fiscalização do Sistema CONFEF/CREFs;

CONSIDERANDO a deliberação da 81ª Reunião Plenária ocorrida em 14 de dezembro 2019;

RESOLVE:

Art.1º -Alterar os artigos 18, 29, 34, 35 e 36 e inserir o artigo 42 na Resolução CREF11/MS nº 167/2016, publicada no DOU nº 135, páginas 162, 163, e 164, do dia 15/07/2016, com a seguinte redação:

Onde se lê:

Art. 18 – Da decisão de segunda instância caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência a decisão.

Art. 29 – Considerar-se-á transitada em julgado a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades.

Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis com SUSPENSÃO e/ou MULTA.

§1º- A aplicação da penalidade de suspensão será feita após a intimação do infrator, com a publicação de edital em jornal de grande circulação e/ou diário oficial, devendo os empregadores, em caso de pessoa física, serem informados.

§2º - A multa para infração grave será no valor correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis com SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO E/OU MULTA.

§1º- O processo para aplicação da penalidade de cancelamento seguirá os tramites do Código Processual de Ética.

§2º - A multa para infração gravíssima será no valor correspondente a 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade vigente.

Art.36- Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, não havendo aplicação de multa, ou havendo, já tendo a mesma sido aplicada, o processo de fiscalização será arquivado pelo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho Regional de Educação Física da 11ª Região
Mato Grosso do Sul

Departamento de Fiscalização do CREF11/MS, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

Leia-se:

Art. 18 – Da decisão de primeira e segunda instância caberá recurso com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência a decisão.

Art. 29 – Considerar-se-á transitada em julgado, e confirmada a autuação, a decisão proferida nos autos do processo administrativo de fiscalização que se mostre imutável em razão da preclusão do direito de defesa ou de recurso em qualquer de suas modalidades.

Art.34 - As infrações de natureza GRAVE serão puníveis na forma do art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, e quando resultar em multa ao profissional esta será aplicada no valor correspondente a 60% (sessenta por cento).

Art.35 - As infrações de natureza GRAVÍSSIMA serão puníveis na forma do art. 12 do Código de Ética dos Profissionais de Educação Física, e quando resultar em multa esta será no valor correspondente a 100% (cem por cento).

Art.36- Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, não havendo aplicação de multa, ou havendo, já tendo a mesma sido aplicada, o processo de fiscalização será arquivado pelo Departamento de Fiscalização do CREF11/MS, em arquivo físico ou através de meio eletrônico que garanta pleno acesso aos funcionários e preservação das informações.

§1º. Os casos de primeira ocorrência serão puníveis com aplicação de penalidade de advertência, oportunidade em que o profissional será alertado que em caso de reincidência além das penalidades cabíveis estabelecidas na presente resolução o mesmo será objeto de denúncia a Comissão de Ética Profissional do CREF11/MS.

§2º. As infrações de Pessoas Físicas (Profissionais de Educação Física) serão objeto de denúncia a Comissão de Ética Profissional, nos casos de reincidência.

Art.42. Os autuados poderão solicitar prorrogação de prazo mediante protocolo de requerimento por escrito, devidamente justificado.

Parágrafo único- Será de competência da Coordenadora de Fiscalização a análise dos pedidos de prorrogação de prazo.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, revogando o disposto na Resolução nº 193/2017.

JOACYR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente em exercício
CREF11/MS

DOU nº 244, Seção 1, Página 182, de 18.12.2019